

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROVEDORES DE SERVIÇOS AMBIENTAIS PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS (PSA) A AGRICULTORES INTERESSADOS EM CULTIVAR A PALMEIRA JUÇARA EM IMÓVEIS RURAIS QUE FAÇAM PARTE DE COMUNIDADES TRADICIONAIS DEVIDAMENTE RECONHECIDAS POR ÓRGÃOS ESTADUAIS RESPONSÁVEIS, QUE FAÇAM PARTE DA APA QUILOMBOS DO MÉDIO RIBEIRA, RDS QUILOMBOS DE BARRA DO TURVO, RDS BARREIRO / ANHEMAS, RDS LAVRAS E RDS PINHEIRINHOS, NO ÂMBITO DA PORTARIA NORMATIVA FF Nº 327/2021 QUE TRATA DO PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DA PALMEIRA JUÇARA NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO – UC’S.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2021
PROCESSO FF 003436/2021-91**

A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal - FF, instituída pela Lei X5.952, de 29 de setembro de 1986, CNPJ. nº 56.825.110/0001-47, órgão vinculada à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente - SIMA, por intermédio do Senhor RODRIGO LEVKOVICZ, Diretor Executivo, portador da cédula de identidade RG nº 28.155.493 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 295.691.718-80, no uso das suas atribuições, TORNA PÚBLICO o credenciamento de provedores de serviços ambientais de agricultores interessados em CULTIVAR A PALMEIRA JUÇARA nos imóveis rurais que façam parte de comunidades tradicionais devidamente reconhecidas por órgãos estaduais responsáveis e localizadas nas unidades de conservação de uso sustentável: APA QUILOMBOS DO MÉDIO RIBEIRA, RDS QUILOMBOS DE BARRA DO TURVO, RDS BARREIRO / ANHEMAS, RDS LAVRAS E RDS PINHEIRINHOS, em atendimento ao Programa de Conservação da Palmeira Juçara nas Unidades de Conservação – UCs, que tem por objetivo geral a conservação da espécie nos espaços protegidos de domínio público e de domínio privado, das zonas de amortecimento e entorno de UCs, com remanescentes florestais, conforme estabelecido e faculta a PORTARIA NORMATIVA FF Nº 327/2021. O credenciamento será feito por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ARTIGO 25 DA LEI 8.666/93, de acordo com as condições e exigências previstas nesse edital.

A documentação completa deverá ser entregue pelo interessado até as **16h do dia 31/01/2022**. Ela poderá ser entregue, (i) eletronicamente, para psajucara@fflorestal.sp.gov.br ou presencialmente nos endereços: (ii) Sede da Área de Proteção Ambiental Quilombos do Médio Ribeira, Rua Dr. Nuno Silva Bueno, 773, **Centro, Eldorado** ou (iii) Sede da Regional de Registro, Avenida Clara Gianotti de Souza, 1.139 – **Centro, Registro**.

O resultado dos credenciados será publicado até o dia 02/02/2022, quando iniciará a fase de recurso que se dará até 09/02/2022. **A divulgação dos credenciados finais acontecerá no dia 10/02/2022.**

1. OBJETO:

O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de 100 provedores de serviços ambientais para pagamento de serviços ambientais, o PSA-JUÇARA, ao longo de 5 (cinco) anos, a agricultores interessados em cultivar a palmeira juçara em imóveis rurais que façam parte de comunidades tradicionais devidamente reconhecidas por órgãos estaduais responsáveis. Tais imóveis devem fazer parte da APA Quilombos do Médio Ribeira, RDR Quilombos de Barra do Turvo, RDS Barreiro / Anhemas, RDS Lavras de RDS Pinheirinhos, no âmbito da portaria normativa FF nº 327/2021 que trata do Programa de Conservação da Palmeira Juçara nas Unidades De Conservação –UC’s.

IMPORTANTE: Havendo mais interessados em se credenciar, além dos 100 provedores de serviços ambientais, acima citados, demais interessados serão cadastrados e farão parte da lista de classificação “em espera” para que, se houver desistências, estes interessados serão chamados de acordo com os critérios elencados no ITEM 5.

2. DOS PRODUTOS:

A especificação do provimento de serviços ambientais encontra-se no item 4, do ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA.

3. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO:

São elegíveis para participar como provedores de serviços ambientais que se enquadram no item 3 do ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA.

4. DO REQUERIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO:

A documentação necessária para se inscrever encontra-se no item 8 do ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA.

5. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO:

A explicação sobre o procedimento de seleção encontra-se no item 9 do ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA.

6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

A documentação completa deverá ser entregue pelo interessado até as **16h do dia 31/01/2022**. Ela poderá ser entregue, (i) eletronicamente, para psajucara@fflorestal.sp.gov.br ou presencialmente nos endereços: (ii) Sede da Área de Proteção Ambiental Quilombos do Médio Ribeira, Rua Dr. Nuno Silva Bueno, 773, **Centro, Eldorado** ou (iii) Sede da Regional de Registro, Avenida Clara Gianotti de Souza, 1.139 – **Centro, Registro**.

Dúvidas poderão ser esclarecidas pelos seguintes telefones:

1. Fundação Florestal – Sede (São Paulo):(11) 3133-3000, ramal 290 ou 345
2. Sede APA Quilombos do Médio Ribeira (Eldorado) - (13) 3871-1242
3. Escritório Regional de Registro (sede das RDs)- (13) 3821-5030 ou 3821-4494

4. E-mail oficial do PSA JUÇARA: psajucara@fflorestal.sp.gov.br.

7. DO CONTRATO:

A adesão será formalizada por meio de um Contrato de Provisão de Serviços Ambientais ANEXO 8 – CONTRATO firmado entre o proprietário ou possuidor do imóvel e a Fundação Florestal, no qual serão expressamente definidas as condições a serem observadas pelo beneficiário para fazer jus ao apoio financeiro.

8. COMO SERÃO COMPROVADOS OS SERVIÇOS AMBIENTAIS PRESTADOS:

Todos os pagamentos ficarão condicionados à comprovação, por meio de vistorias executadas pela FF (ou por ela designada) que ateste o plantio, o cultivo e as ações extras.

9. DO PAGAMENTO:

A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor do objeto contratado por meio de crédito aberto em conta corrente do Banco do Brasil. Mais informações sobre os valores a serem pagos pode ser visualizado no item 5 do ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

10. DAS PENALIDADES:

No ANEXO 8 – CONTRATO, item 10.5, constaram cláusulas relativas à desistência, exclusão do programa e penalidades.

11. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:

Caberá interposição de recurso pelo(s) interessado(s), em qualquer fase deste chamamento, após a publicação do edital no Diário Oficial do Estado e site da Fundação Florestal. Deverá ser apresentado na forma escrita e encaminhado ao seguinte endereço eletrônico: psajucara@fflorestal.sp.gov.br.

Após a divulgação dos resultados e ATA, no Diário Oficial do Estado e Site da Fundação Florestal, os interessados poderão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, interpor recurso contra a decisão.

A Comissão de Avaliação de Recursos deverá analisar e emitir parecer acerca do recurso interposto, cabendo à autoridade da entidade credenciadora decidir pelo seu provimento ou improvimento, com posterior publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.

12. DOS ANEXOS:

Integram o presente Edital:

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 2 – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

ANEXO 3 – FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO 4 – PLANO DE AÇÃO

ANEXO 5 – DECLARAÇÃO DE POSSE

ANEXO 6 – DECLARAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DO QUILOMBO

ANEXO 7 – DECLARAÇÃO DO GESTOR DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO;

ANEXO 8 – CONTRATO

São Paulo, 16 de dezembro de 2021.

RODRIGO LEVKOVICZ

DIRETOR EXECUTIVO

ANEXO 1. TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO - PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS PALMEIRA JUÇARA (PSA JUÇARA)

RESUMO DO CREDENCIAMENTO

- Este credenciamento visa selecionar e remunerar agricultores interessados em plantar novas áreas de Palmeira Juçara. A Fundação Florestal tem interesse que tenha mais produtores de Juçara dentro de Unidades de Conservação de Uso Sustentável.
- Poderão participar agricultores que façam parte de comunidades quilombolas ou comunidades tradicionais que tenham interesse em plantar Palmeira Juçara e estejam na:
 - ✓ APA Quilombos do Médio Ribeira
 - ✓ RDS Quilombos de Barra do Turvo
 - ✓ RDS Barreiro / Anhemas
 - ✓ RDS Lavras
 - ✓ RDS Pinheirinhos
- Para receber o Pagamento por Serviços Ambientais, o agricultor deverá se inscrever no programa e, após seleção, assinar um contrato com compromissos com a Fundação Florestal.
- Os pagamentos serão mensais (com seis meses de carência) ao longo de 60 meses, porém, no ato da assinatura do contrato, o agricultor receberá um valor de entrada para conseguir iniciar as ações que demandem investimentos.
- O agricultor poderá entrar no PSA JUÇARA com até 3 hectares.
- Ao se confirmar como um beneficiário do PSA JUÇARA, a Fundação Florestal fornecerá técnicos que visitarão o imóvel, a fim ajudar a elaborar o planejamento das atividades.
- Leia com atenção e na íntegra este cadastramento. Se tiver dúvidas, fale conosco: e-mail psajucara@fflorestal.sp.gov.br ou (11) 3133-3000, ramal 290 ou 345.

Sumário

ANEXO 1. TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO - PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS PALMEIRA JUÇARA (PSA JUÇARA)	5
RESUMO DO CREDENCIAMENTO	5
1. INTRODUÇÃO	7
2. ÁREA DE ABRANGÊNCIA	8
3. QUEM PODE PARTICIPAR?	8
4. O QUE DEVERÁ SER FEITO?	9
5. COMO SERÃO OS PAGAMENTOS	14
6. COMO SERÃO COMPROVADOS OS SERVIÇOS AMBIENTAIS PRESTADOS?	17
7. PLANOS DE AÇÃO	17
8. INSCRIÇÃO	18
9. PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO	19
10. CONTRATO DE APOIO	22
11. ETAPAS E PRAZOS	23
12. CONTATOS	24
ANEXO 2 – ÁREA DE ABRANGÊNCIA	25
ANEXO 3 – FICHA DE INSCRIÇÃO	26
ANEXO 4 – PLANO DE AÇÃO	30
ANEXO 5 – DECLARAÇÃO DE POSSE	33
ANEXO 6 – DECLARAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DO QUILOMBO	34
ANEXO 7 – DECLARAÇÃO DO GESTOR DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	35
ANEXO 8 – CONTRATO	36

1. INTRODUÇÃO

1.1. Objetivando minimizar e até reverter o quadro atual de ameaça de extinção da espécie, a Fundação Florestal criou o Programa de Conservação da Palmeira Juçara, por meio da [Portaria FF Nº 327/2021](#).

1.2. O Pagamento de Serviço Ambiental da Palmeira Juçara (PSA JUÇARA), faz parte do Programa de Conservação da Palmeira Juçara da Fundação Florestal. Ele visa estimular o plantio e cultivo da palmeira dentro dos imóveis particulares que estão nas Unidades de Conservação e no seu entorno.

1.3. O plano é fomentar **1.800 ha de plantio de Palmeira Juçara** em imóveis rurais, com a participação de **600 beneficiários** e pagamentos pelos serviços ambientais diretamente aos agricultores totalizando **R\$ 20.000.000,00** ao longo dos próximos **10 anos**. Conforme **previsão** de distribuição por ano na tabela abaixo:

Quantidade de beneficiários	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
100	R\$ 1.020.000,00	R\$ 1.080.000,00	R\$ 540.000,00	R\$ 360.000,00	R\$ 630.000,00					
100		R\$ 1.020.000,00	R\$ 1.080.000,00	R\$ 540.000,00	R\$ 360.000,00	R\$ 630.000,00				
100			R\$ 1.020.000,00	R\$ 1.080.000,00	R\$ 540.000,00	R\$ 360.000,00	R\$ 630.000,00			
100				R\$ 1.020.000,00	R\$ 1.080.000,00	R\$ 540.000,00	R\$ 360.000,00	R\$ 630.000,00		
100					R\$ 1.020.000,00	R\$ 1.080.000,00	R\$ 540.000,00	R\$ 360.000,00	R\$ 630.000,00	
100						R\$ 1.020.000,00	R\$ 1.080.000,00	R\$ 540.000,00	R\$ 360.000,00	R\$ 630.000,00
Investimento em PSA	R\$ 1.020.000,00	R\$ 2.100.000,00	R\$ 2.640.000,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.630.000,00	R\$ 3.630.000,00	R\$ 2.610.000,00	R\$ 1.530.000,00	R\$ 990.000,00	R\$ 630.000,00

1.4. Objetivo do credenciamento:

1.4.1. Selecionar agricultores interessados em cultivar a Juçara em seu imóvel que façam parte de **comunidades quilombolas** ou **comunidades tradicionais** que tenham interesse em plantar palmeira Juçara e estejam na:

1.4.1.1. APA Quilombos do Médio Ribeira

1.4.1.2. RDS Quilombos de Barra do Turvo

1.4.1.3. RDS Barreiro / Anhemas

1.4.1.4. RDS Lavras

1.4.1.5. RDS Pinheirinhos

1.4.2. Remunerar serviços ambientais realizados por agricultores tradicionais relativos ao plantio da Palmeira Juçara e atividades correlatas (produção de abelhas nativas, educação ambiental, controle de plantas exóticas, etc.).

1.5. Meta deste credenciamento:

- 1.5.1. Selecionar 100 beneficiários do Projeto, sendo
 - 1.5.1.1. da APA Quilombos do Médio Ribeira: 50 beneficiários
 - 1.5.1.2. De todas as RDS: 50 beneficiários
- 1.5.2. A meta deste credenciamento é que sejam plantados 200 hectares de palmeira Juçara ao longo de 60 meses.
- 1.6. Caso haja disponibilidade orçamentária, poderá ser aumentado o número de beneficiários do projeto, por meio de instrumento adequado, com observância aos princípios da publicidade e transparência.

2. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

- 2.1. A área de abrangência do presente credenciamento corresponde às Unidades de Conservação de Uso Sustentável:
 - 2.1.1. APA Quilombos do Médio Ribeira
 - 2.1.2. RDS Quilombos de Barra do Turvo
 - 2.1.3. RDS Barreiro / Anhemas
 - 2.1.4. RDS Lavras
 - 2.1.5. RDS Pinheirinhos
- 2.2. Tal área compreende parte dos municípios Apiaí, Cajati, Barra do Turvo e Eldorado, conforme ANEXO 2 – ÁREA DE ABRANGÊNCIA.

3. QUEM PODE PARTICIPAR?

- 3.1. São elegíveis para participar como provedores de serviços ambientais agricultores interessados em cultivar a palmeira Juçara em imóveis rurais que façam parte de comunidades tradicionais devidamente reconhecidas por órgãos estaduais responsáveis, e ou instrumentos normativos, que façam parte da:
 - 3.1.1. Na **APA Quilombos do Médio Ribeira**, desde que associados na organização de cada comunidade remanescentes quilombolas a que pertençam.
 - 3.1.2. Na **RDS Quilombos de Barra do Turvo, RDS Barreiro / Anhemas, RDS Lavras e RDS Pinheirinhos**: os membros de famílias de comunidades tradicionais reconhecidas pela gestão da Unidade de Conservação (FF) as quais estão inseridas, e quando necessário, também se obtendo a anuência de sua

organização local responsável pelo território em que cada proponente esteja inserido.

- 3.2. É vedada a participação de proposta, e assim sua possibilidade de êxito como beneficiário deste programa, quando já seja beneficiário de outro programa ou projeto que contemple incentivos públicos sob a forma de pagamentos por serviços ambientais para a mesma atividade e mesma área (Ficha de Inscrição no Programa).
- 3.3. Quem estiver regularizado perante o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 3.4. Quem não possuir pendências, na área objeto deste credenciamento, decorrentes de autuações administrativas lavradas por infração à legislação ambiental. Esta verificação será feita pela Fundação Florestal.
 - 3.4.1. O agricultor não poderá inscrever a área que houver obrigações ambientais referentes à AIA, TAC ou TCRA. Deverá escolher outra área dentro do imóvel.
- 3.5. Quem não estiver inscrito no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual. Esta verificação será feita pela Fundação Florestal.
- 3.6. Quem comprovar a inexistência de descumprimento de normas perante a Justiça do Trabalho conforme a Lei nº 12.440/11, por meio da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Esta verificação será feita pela Fundação Florestal.
- 3.7. Cada beneficiário poderá participar apenas uma vez no presente credenciamento, com área máxima de 3 ha.
- 3.8. Cada família poderá ter apenas um beneficiário.
 - 3.8.1. Considera-se família: a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio (Decreto Federal 6.135/2007).

4. O QUE DEVERÁ SER FEITO?

- 4.1. O PSA JUÇARA terá prazo de cinco anos e consiste em:
 - 4.1.1. pagamento pelo **plantio** e cultivo de palmeira juçara, proporcional à área plantada e aos resultados alcançados.

- 4.1.1.1. A área mínima a ser plantada será de 2 ha (20.000 m²) e a área máxima será de 3 ha (30.000 m²).
- 4.1.1.1.1. A área total plantada pode ser dividida em mais de um polígono.
- 4.1.2. Os espaçamentos de plantio deverão, *sempre que possível*, ser homogêneos ao longo da área e seguir as seguintes distribuições:
- 4.1.2.1. 8m por 2m
- 4.1.2.2. 4m por 4m
- 4.1.2.3. 5m por 3,5m
- 4.1.3. O resultado mínimo esperado nos 60 meses subsequentes a implantação, continuamente, desde a primeira fiscalização (6 meses após a assinatura do contrato), **é de 600 indivíduos / ha**.
- 4.1.3.1. Caso a área já tenha indivíduos de Palmeira Juçara, em densidade máxima pré-existente de 100 palmeiras por hectare, o beneficiário deverá fazer as ações de plantio e cultivo para chegar no resultado mínimo esperado (600 indivíduos / ha).
- 4.1.4. As atividades relacionadas ao plantio e cultivo deverão constar no PLANO DE AÇÃO, a ser formulado conjuntamente com o proprietário e equipe técnica da Fundação Florestal.
- 4.1.5. O PLANO DE AÇÃO é o documento básico de planejamento das ações no imóvel e o beneficiário se compromete voluntariamente a seguir.
- 4.2. São contrapartidas do beneficiário:
- 4.2.1. Adicionalmente ao plantio e cultivo da palmeira Juçara, os beneficiários devem executar outras atividades que são divididas em dois grupos, a saber: **obrigatórias e eletivas**.
- 4.2.2. São atividades **obrigatórias**:
- 4.2.2.1. **Supressão de palmeiras híbridas e de touceiras de açaí** do imóvel, em um prazo de até doze meses após a adesão ao programa. Palmeiras híbridas são cruzamentos entre o açaí e a Juçara.
- 4.2.2.2. **Participação em capacitações promovidas pelo Programa de Conservação da Palmeira Juçara da FF**: o beneficiário deverá participar de eventos e capacitações relacionadas à palmeira Juçara e outros assuntos relacionados a questões ambientais,

duas vezes ao ano. Esta atividade deverá ser atestada pela Fundação Florestal.

4.2.2.3. **Implantação de 4 colmeias de abelhas nativas por hectare**, preferencialmente das seguintes espécies: Mirim, Mirim-guaçu, Irapuá, Tubuna e Jatai.

4.2.2.3.1. **O cronograma de implantação será:**

4.2.2.3.2. **no primeiro ano** o beneficiário receberá orientações técnicas.

4.2.2.3.3. **no segundo ano:** deverá iniciar a implantação. A Cada ano o beneficiário deverá implantar no mínimo uma colmeia por hectare. Ao final dos cinco anos do projeto, o beneficiário deverá ter 4 colmeias de abelhas nativas em produção a cada hectare credenciado (8 colmeias, se aderir com 2 ha e 12 colmeias se aderir com 3 ha).

4.2.2.4. O beneficiário deverá fazer o cadastro de meliponicultor no Sistema Integrado de Gestão de Fauna Silvestre (SIGAM-GEFau) da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do estado de São Paulo (<https://sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam3/Default.aspx?idPagina=12244>), com suporte técnico da Fundação Florestal para este cadastramento.

4.2.2.4.1. As colmeias poderão ser obtidas de duas formas:

4.2.2.4.1.1. **Compradas**, sempre de vendedores regularizados junto à SIMA.

4.2.2.4.1.2. **Capturadas**, por meio de ninho isca, sempre que possível no próprio imóvel. Além disso é possível ser feito resgate de colmeias de árvores caídas.

4.2.2.4.2. É vedado extrair colmeias de abelhas nativas na natureza.

4.2.2.5. **Doação de 25 kg por hectare de sementes de palmeira juçara, uma única vez no primeiro ano** caso o beneficiário já tenha matrizes produtivas.

4.2.2.5.1. A doação será feita para o Programa de Repovoamento de Juçara da Fundação Florestal, deverá ser entregue para o gestor da Unidade de Conservação que estiver inserido. As sementes deverão estar despulpadas e acondicionadas em saco de cebola ou similar.

4.2.3. As atividades eletivas devem somar **2 pontos por ano** e deverão ser **iniciadas no segundo ano:**

- 4.2.3.1. **Educação ambiental (2 pontos):** o beneficiário deverá receber 30 estudantes de ensino básico ou superior, para um dia de campo, em uma ou mais visitas, com caminhamento nas áreas plantadas e explicação sobre a importância da palmeira juçara e da conservação da mata atlântica e/ou outras abordagens relacionadas à Juçara e abelhas nativas. Esta atividade deverá ser documentada com data, fotos e lista de presença.
- 4.2.3.2. **Treinamento para outros agricultores (2 pontos):** o beneficiário deverá receber ou promover visitas técnicas, em sua área ou de outros agricultores outros agricultores interessados em implantar pomares de palmeira Juçara. Nesta atividade, o beneficiário deverá demonstrar aspectos técnicos de plantio, coleta de sementes, manutenção e manejo da palmeira Juçara e de seus frutos, aspectos de beneficiamento e processamento dos produtos da Juçara (creme da polpa, pão, cervejas, e demais aplicações culinárias), bem como criação de abelhas e processamento de seus produtos. Cada atividade deverá um público de, no mínimo, 10 pessoas. Esta atividade deverá ser documentada com data, fotos e lista de presença.
- 4.2.3.3. **Viveiro de mudas (1 ponto):** o beneficiário deverá implantar um viveiro de mudas de árvores nativas e produzir 500 mudas por ano. Deverá ser dada preferência para mudas de frutas da mata atlântica. Poderá ser utilizado tubetes, sacos plásticos ou outros recipientes compatíveis. Esta atividade será avaliada durante a fiscalização realizada pela Fundação Florestal.
- 4.2.3.4. **Enriquecimento de APP (1 ponto):** o beneficiário deverá plantar ou semear a palmeira Juçara em Área de Proteção Permanente (APP) em seu imóvel, em, no mínimo, 50 mudas. Com compromisso de não supressão futura e não contabilizado o plantio executado em área de PSA JUÇARA. Esta atividade será avaliada durante a fiscalização realizada pela Fundação Florestal.
- 4.2.3.5. **Doação de mudas de palmeira Juçara para outros imóveis ou para Fundação Florestal (1 ponto):** o beneficiário deverá doar mudas para a comunidade do entorno, de seu imóvel e da UC (mínimo de 50 mudas) ou para a Unidade de Conservação para plantio. Esta atividade deverá ser

documentada com data, fotos e nome e assinatura de quem recebeu as mudas.

4.2.3.6. Mutirão de ações ambientais em UCs (1 ponto): o beneficiário deverá participar de ações ambientais em UCs: atividades de educação ambiental, atividades de recuperação ambiental e enriquecimento, como semeadura direta, plantio de mudas, capina, roçada, retirada de espécies exóticas invasoras, etc. O serviço será organizado e combinado com o (a) gestor(a) da Unidade de Conservação. A quantidade mínima será de dois dias de trabalho no ano. Esta atividade deverá ser atestada pelo gestor da Unidade.

4.2.3.7. Processamento e comercialização de frutos da palmeira Juçara (1 ponto): caso o beneficiário já seja produtor de palmeira Juçara, deverá comercializar subprodutos da palmeira Juçara de origem regular. Deverá ser comercializado 50 produtos (unidades), tais como: polpa, pães, cerveja, e demais aplicações culinárias. Esta atividade deverá ser atestada pelo gestor da Unidade ou pelo beneficiário por meio data, quantidade de produto, nome do comprador e fotos.

4.3. As atividades eletivas poderão ser revistas pela Fundação Florestal em comum acordo com os beneficiários.

4.4. Cronograma simplificado de atividades relativas ao PSA JUÇARA:

Atividade		Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Plantio		X				
Manutenção do plantio			X	X	X	X
Atividades obrigatórias	Supressão de palmeiras híbridas ou de touceiras de açai	X				
	Participação em capacitações promovidas pela FF	X	X	X	X	X
	Doação de sementes de palmeira juçara	X				
	Implantação colmeias de abelhas nativas		X	X	X	X
Atividades eletivas			X	X	X	X

4.5. Oportunamente, e em comum acordo com a Fundação Florestal, o beneficiário poderá adiantar a execução de atividades eletivas e obrigatórias.

4.6. Compromissos gerais ou exigências:

4.6.1. Seguir a legislação de manejo de espécies nativas (Resolução SM 189/2018) e novo código florestal (Lei de Proteção da Vegetação Nativa, Lei nº 12.651/2012).

4.6.2. O beneficiário e/ou algum membro da família deverão participar de uma reunião de esclarecimento e alinhamento com a equipe técnica da Fundação Florestal, logo após a divulgação dos resultados finais.

4.6.3. Será permitido o manejo (extração de palmito) das palmeiras plantadas no âmbito deste projeto, contanto que **permaneça o número mínimo de 200 indivíduos adultos de palmeiras Juçara plantadas por hectare.**

4.6.3.1.1. **Este manejo (extração do palmito) poderá ser feito após as palmeiras frutificarem por 3 anos.**

4.6.3.1.2. Extração do palmito fora deste prazo será considerado uma violação contratual e poderá resultar em devolução dos valores recebidos pelo beneficiário.

4.6.4. As ações deverão ser iniciadas em até 2 meses após a assinatura do contrato, sob pena de suspensão do beneficiário.

5. COMO SERÃO OS PAGAMENTOS

5.1. Valor total disponível neste credenciamento é de **R\$ 3.807738,00** ao longo de cinco anos, podendo sofrer reajustes (item 5.9).

5.2. Para fins de pagamento do PSA JUÇARA, assume-se que a produção de serviços ambientais nos imóveis rurais está relacionada ao plantio e cultivo Palmeira Juçara, descritas no item 4.

5.3. O valor total a ser pago será

5.3.1. R\$ 24.200,00 para 2 hectares

5.3.2. R\$ 36.300,00 para 3 hectares

5.4. Divididos em:

5.4.1. **Parcela única inicial:** pagamento após o início da execução do PLANO DE AÇÃO.

5.4.1.1. O valor a ser pago, em parcela única, será de:

5.4.1.1.1. R\$ 2.000,00 para 2 hectares

5.4.1.1.2. R\$ 3.000,00 para 3 hectares

5.4.2. **Pagamentos mensais:** serão sempre pagos àqueles referentes a seis meses anteriores, iniciando, então, após 6 meses do início da execução do PLANO DE AÇÃO.

5.4.2.1. Para o primeiro ano, o valor a ser pago até o mês 12 (totalizando 6 pagamentos mensais), se cumprido o PLANO DE AÇÃO:

5.4.2.1.1. R\$ 800,00 para 2 hectares

5.4.2.1.2. R\$ 1.200,00 para 3 hectares

5.4.2.2. Para o segundo ano, o valor a ser pago até o mês 24 (totalizando 12 pagamentos mensais), se cumprido o PLANO DE AÇÃO:

5.4.2.2.1. R\$ 600,00 para 2 hectares

5.4.2.2.2. R\$ 900,00 para 3 hectares

5.4.2.3. Para o terceiro ano, o valor a ser pago até o mês 36 (totalizando 12 pagamentos mensais), se cumprido o PLANO DE AÇÃO:

5.4.2.3.1. R\$ 300,00 para 2 hectares

5.4.2.3.2. R\$ 450,00 para 3 hectares

5.4.2.4. Para o quarto e quinto ano, o valor a ser pago até o mês 59 (totalizando 23 pagamentos mensais), se cumprido o PLANO DE AÇÃO:

5.4.2.4.1. R\$ 200,00 para 2 hectares

5.4.2.4.2. R\$ 300,00 para 3 hectares

5.4.2.5. No último mês do contrato (mês 60), haverá um pagamento adicional, se cumprido o PLANO DE AÇÃO, no valor de:

5.4.2.5.1. R\$ 2.000,00 para 2 hectares

5.4.2.5.2. R\$ 3.000,00 para 3 hectares

5.5. **O beneficiário deverá ter conta no Banco do Brasil em seu nome, sendo este o único meio de receber os pagamentos.**

5.6. Tabela resumo dos pagamentos previstos para beneficiário com 2 hectares

	MÊS 1 PARCELA INICIAL	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12 PARCELA FINAL
ANO 1	2.000,00	-	-	-	-	-	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00
ANO 2	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00
ANO 3	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00
ANO 4	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00
ANO 5	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	2.000,00

5.7. Tabela resumo dos pagamentos previstos para beneficiário com 3 hectares

	MÊS 1 PARCELA INICIAL	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12 PARCELA FINAL
ANO 1	3.000,00	-	-	-	-	-	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00
ANO 2	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00
ANO 3	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00
ANO 4	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00
ANO 5	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	3.000,00

5.8. Caso haja desconformidades entre o previsto e o aferido, haverá descontos proporcionais no pagamento do período seguinte.

5.8.1. Os descontos por desconformidade de metas serão calculados da seguinte forma:

5.8.1.1. **Abatimento por quantidade de Palmeira Juçara abaixo da meta:** caso a densidade de plantio e cultivo esteja abaixo de 600 indivíduos / ha, será aplicada a seguinte fórmula:

$$Valor_{a\ ser\ pago} = \frac{Quant.\ palmeiras_{aferida\ por\ ha}}{600\ palmeiras} * Valor_{Anual\ previsto}$$

5.8.1.1.1. Caso a quantidade aferida seja menor que 300 indivíduos / ha, o valor a ser pago será nulo para o semestre seguinte.

5.8.1.2. **Abatimento sobre as contrapartidas eletivas e obrigatórias não executadas:** para cada contrapartida eletiva ou obrigatório não cumprida, será descontado 10% do valor do PSA, dos próximos 12 meses.

5.8.2. Em caso de desconformidades justificadas por fatores externos, tais como eventos climáticos extremos (geada, inundação, secas prolongadas), doenças ou outros casos não previstos, poderá haver pagamento integral.

5.9. O valor dos pagamentos poderá sofrer reajustes anuais, de acordo com a inflação (IPC-FIPE).

6. COMO SERÃO COMPROVADOS OS SERVIÇOS AMBIENTAIS PRESTADOS?

6.1. Todos os pagamentos ficarão condicionados à comprovação, por meio de vistorias executadas pela FF (ou por ela designada) que ateste o plantio, o cultivo e as ações extras.

6.2. Comprovação da execução do cronograma de medidas de controle de degradações consideradas graves e continuadas, recomendadas, no caso previsto no item 7.3.

6.3. São instrumentos para a aferição:

6.3.1. **PLANO DE AÇÃO:** documento anexo ao contrato, com descrição detalhada e cronograma das ações a serem implementadas ao longo de 60 meses pelo beneficiário. O PLANO DE AÇÃO será elaborado conjuntamente entre o beneficiário e técnicos da Fundação Florestal.

6.3.2. **RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA:** documento, elaborado por técnicos da Fundação Florestal ou por ela designados, o qual, a partir de vistorias de campo, atesta os serviços ambientais prestados pelo beneficiário.

6.4. É previsto visitas técnicas semestrais para verificar o andamento e cumprimento do PLANO DE AÇÃO.

6.4.1. Sempre que entender necessário, a equipe da Fundação Florestal poderá agendar vistorias adicionais de campo.

6.5. O beneficiário se comprometerá a receber a equipe, em dia e horário agendados.

6.6. Qualquer ação de obstrução ou impedimento da aferição poderá ensejar penalidades e descontos nos pagamentos, bem como, em caso de reincidência, exclusão do programa.

7. PLANOS DE AÇÃO

7.1. As equipes da Fundação Florestal, eventualmente apoiadas por técnicos e consultores de instituições parceiras ou contratados pelo Projeto, darão apoio ao proprietário ou possuidor do imóvel para a identificação de prioridades e a definição de PLANO DE

AÇÃO visando a ampliação da produção de serviços ambientais e, conseqüentemente, ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

- 7.2. O PLANO DE AÇÃO (ANEXO 4 – PLANO DE AÇÃO) é um documento que traça as diretrizes das atividades que, voluntariamente, o beneficiário deverá cumprir, o qual, após a assinatura do contrato de PSA, será parte integrante.
- 7.2.1. O planejamento conjunto das ações será feito para os 60 meses do projeto e se levará em conta a disponibilidade de execução do beneficiário.
- 7.2.2. A execução das ações caberá ao proprietário ou possuidor do imóvel, que será também responsável, inclusive financeiramente, por tal execução.
- 7.3. Ao longo da execução do projeto, na hipótese de constatação de grave degradação ambiental continuada, o PLANO DE AÇÃO deverá contemplar medidas de controle e respectivo cronograma, que deverão ser adotados sob pena de suspensão dos pagamentos e, até mesmo, rescisão do contrato.
- 7.4. O PLANO DE AÇÃO poderá ser revisto caso seja de comum acordo entre o beneficiário e a Fundação Florestal, incluindo ou excluindo áreas de PSA ou ações extras.
- 7.5. O PLANO DE AÇÃO dos imóveis que estiverem sobrepostas às Unidades de Conservação deverá observar o Plano de Manejo e, na sua falta, manifestação técnica do órgão gestor, adequando-se às regras de manejo da palmeira aos atributos ambientais da área.

8. INSCRIÇÃO

- 8.1. Documentação a ser entregue para efetuar a **inscrição** é:
- 8.1.1. Ficha de Inscrição preenchida (ANEXO 3 – FICHA DE INSCRIÇÃO).
- 8.1.2. Cópia dos documentos pessoais (CPF e RG) do proprietário ou possuidor do imóvel rural.
- 8.1.3. Declaração de Posse (ANEXO 5 – DECLARAÇÃO DE POSSE).
- 8.1.4. Para **Comunidades Remanescentes de Quilombos**: declaração da Associação Quilombos atestando que o inscrito faz parte da comunidade e reside na mesma (vide ANEXO 6 – DECLARAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DO QUILOMBO).
- 8.1.5. Para **Comunidades de Agricultores Tradicionais**: declaração da gestão da Unidade de Conservação atestando que o inscrito faz parte da comunidade

tradicional e reside na mesma (ANEXO 7 – DECLARAÇÃO DO GESTOR DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO).

8.2. Os inscritos deverão estar em dia com a Justiça do Trabalho e não deverão estar inscritos no CADIN.

8.2.1. Estas verificações serão executadas pela Fundação Florestal e, caso incorram em não conformidades, os inscritos não serão habilitados para a fase de seleção.

8.3. Os inscritos de comunidades Remanescentes de Quilombos deverão constar em documentos oficiais e será verificado por meio de consulta ao ITESP - Publicação do Relatório Técnico Científico (RTC) e/ou Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID).

8.3.1. Esta verificação será executada pela Fundação Florestal e, caso incorram em não conformidades, os inscritos não serão habilitados para a fase de seleção.

8.4. Toda a documentação entregue deve estar legível.

8.5. A inscrição será efetuada por e-mail psajucara@fflorestal.sp.gov.br, ou pessoalmente nos seguintes endereços:

8.5.1.1. Sede da Área de Proteção Ambiental Quilombos do Médio Ribeira, Rua Dr. Nuno Silva Bueno, 773, Centro, **Eldorado**, CEP 11960-000, horário: 9h às 17h.

8.5.1.2. Sede da Regional de Registro, Avenida Clara Gianotti de Souza, 1.139 – Centro, **Registro**, CEP 119000-000, horário: 9h às 17h.

8.6. Prazo de envio das propostas:

Início da vigência: 17/12/2022

Término da vigência: 31/01/2022

8.7. Todos os documentos e a conta bancária deverão estar no nome da mesma pessoa, que será o beneficiário formal do PSA JUÇARA.

9. PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

9.1. A avaliação de elegibilidade será realizada com base nas informações e documentos apresentados pelos interessados e por outros meios pertinentes, tais como pesquisa em cadastros da SIMA e consulta ao sítio eletrônico do CADIN e da Receita Federal.

- 9.2. A Comissão de Seleção da Fundação Florestal avaliará a documentação e emitirá ata de resultado da seleção pública, com a relação em ordem de prioridade das inscrições, bem como as inscrições consideradas inelegíveis.
- 9.3. A ata de resultado da seleção pública será emitida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do final do período de inscrição e estará disponível no site da Fundação Florestal.
- 9.4. O prazo de recursos contra o resultado da classificação dos interessados habilitados será de 5 dias úteis de sua publicação.
- 9.4.1. Inscrições consideradas inelegíveis, poderão ser aceitas neste prazo de recursos, caso sejam sanados os motivos pelos quais foram consideradas inelegíveis.
- 9.4.2. Os recursos deverão ser apresentados via e-mail ao endereço eletrônico psajucara@fflorestal.sp.gov.br com as razões recursais e documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos do credenciamento.
- 9.5. Os considerados elegíveis serão hierarquizados segundo os seguintes critérios de pontuação listados no quadro abaixo:

Tipo	Critério	Valor do critério
i. Já é fornecedor de sementes no programa de repovoamento da FF	Sim	3
	Não	1
ii. Tamanho de áreas plantadas no PSA JUÇARA	3 hectares	2
	2 hectares	1
iii. Está no CADUNICO	Sim	3
	Não	1
iv. Tem DAP ou DCOMP	Sim	3
	Não	1
v. Já trabalha com criação de abelhas	Sim, com abelhas nativas	3
	Sim, com abelhas exóticas / africanizadas (<i>Apis</i>)	2
	Não	1
Pontuação máxima alcançável		14

9.6. O critério de desempate será o de antiguidade. O proponente mais velho terá, portanto, preferência nesta situação. Se persistir empate, deverá ser feita a seleção por sorteio.

9.7. Serão criadas duas listas, a partir dos critérios do item 9.5, contendo, para

9.7.1. APA Quilombos do Médio Ribeira: 50 beneficiários selecionados

9.7.2. Todas as RDSs: 50 beneficiários selecionados

9.8. Caso um dos territórios do item 9.7 não preencha o número máximo de beneficiários aptos (50), poderá haver remanejamento entre as listas.

9.9. Caso tenham mais inscritos que o total de beneficiários, haverá uma lista de classificação "em espera", respeitando os critérios do item 9.5, para que, se houver desistências, estes interessados possam ser chamados.

10.CONTRATO DE APOIO

- 10.1. A adesão ao PSA JUÇARA será formalizada por meio de um Contrato de Provisão de Serviços Ambientais (ANEXO 8 – CONTRATO) firmado entre o proprietário ou possuidor do imóvel e a Fundação Florestal, no qual serão expressamente definidas as condições a serem observadas pelo beneficiário para fazer jus ao apoio financeiro.
- 10.2. Trata-se de **contrato voluntário** e que pretende apoiar e beneficiar proprietários ou possuidores rurais que adotem ações ligadas à produção de palmeira juçara e outras atividades correlatas.
- 10.3. Não haverá qualquer relação hierárquica ou vínculo trabalhista entre a Fundação Florestal e o proprietário/possuidor, pois não há qualquer hipótese legal ou contratual na relação a ser estabelecida como relação de trabalho, tampouco há a incidência de aspectos provenientes da legislação trabalhista, como alteridade, pessoalidade, não eventualidade, onerosidade e subordinação.
- 10.4. No contrato constarão as ações previstas, valores e forma de pagamento, bem como demais cláusulas relativas à rescisão.
- 10.5. Desistência, exclusão do programa e penalidades
- 10.5.1. O vínculo contratual a ser estabelecido com os beneficiários e a Fundação Florestal não se refere à contratação para a realização obrigatória de serviços à Fundação Florestal ou a terceiros, não havendo qualquer penalidade, além da rescisão contratual, para o caso de descumprimento contratual, ou seja, não há qualquer obrigação no cumprimento das atividades determinadas.
- 10.5.1.1. O Contrato de PSA é voluntário e pretende apoiar e beneficiar proprietários ou possuidores rurais que adotem ações ligadas à produção de palmeira Juçara e outras atividades correlatas.
- 10.5.1.2. O beneficiário será excluído do programa e haverá abertura de procedimento administrativo para restituição dos valores pagos à Fundação Florestal quando:
- 10.5.1.2.1. Houver desconformidade continuada, ou seja, o beneficiário não cumpra as ações contidas no plano de ação.
- 10.5.1.2.2. O beneficiário receber a primeira parcela e não fizer o plantio das palmeiras, conforme o plano de ação.

10.5.1.3. Em caso de morte do beneficiário ou alteração do uso do imóvel ou da área coletiva, os novos detentores da área poderão continuar como beneficiários do PSA JUÇARA mediante alteração contratual.

10.6. A constatação do não cumprimento do prazo de carência para o corte das palmeiras (para extração do palmito), bem como corte em quantidades acima do máximo, motivará abertura de processo judicial na esfera cível e potencialmente devolução dos valores recebidos do PSA.

10.7. Em caso de desconformidades (item 5.8.2), o beneficiário deverá apresentar formalmente, por e-mail (psajucara@fflorestal.sp.gov.br) ou presencialmente (sedes listadas no item 12), os motivos do não cumprimento das metas e será avaliada pelos técnicos da Fundação Florestal.

11. ETAPAS E PRAZOS

11.1. As etapas e prazos até a assinatura do contrato são os previstos neste instrumento convocatório.

Ação	Data
Lançamento de credenciamento público	17/12/2021
Período de recebimento de inscrições	17/12/2021 e 31/01/2022
Divulgação do resultado dos beneficiários	02/02/2022
Prazo de recursos contra o resultado	09/02/2022
Divulgação do resultado final dos beneficiários	10/02/2022
Reunião de esclarecimentos com a FF	14/02/2022
Início da elaboração dos planos de ação e assinatura de contratos	11/02/2022
Início pagamentos - PSA JUÇARA	18/04/2022
Fiscalização semestrais dos contratos	11/08/2022 até 11/02/2027

12.CONTATOS

12.1. Sede da Fundação Florestal, Av. Av. Professor Frederico Hermann Junior, 345, Alto de Pinheiros - **São Paulo**, CEP 05459-900, horário: 9h às 17h.

12.2. Sede da Área de Proteção Ambiental Quilombos do Médio Ribeira, Rua Dr. Nuno Silva Bueno, 773, Centro, **Eldorado**, CEP 11960-000, horário: 9h às 17h.

12.3. Sede da Regional de Registro, Avenida Clara Gianotti de Souza, 1.139 – Centro, **Registro**, CEP 119000-000, horário: 9h às 17h.

12.4. Telefones

12.4.1. Fundação Florestal – Sede (São Paulo): (11) 3133-3000, ramal 290 ou 345

12.4.2. Sede APA Quilombos do Médio Ribeira (Eldorado) - (13) 3871-1242

12.4.3. Escritório Regional de Registro (sede das RDSs)- (13) 3821-5030 ou 3821-4494

12.5. E-mail oficial do PSA JUÇARA: psajucara@fflorestal.sp.gov.br.

ANEXO 3 – FICHA DE INSCRIÇÃO

Atenção: deve ser preenchido de FORMA LEGÍVEL e SEM ABREVIACÕES.

Dados do Proponente:	
Nome do proponente:	
Membros da família (nomes completos dos residentes na mesma casa):	
Data de Nascimento: ____/____/____	Está no CADÚNICO? (Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal)
Nome da mãe (completo):	Sim () Não () Município _____ do CADÚNICO: _____
CPF/CNPJ:	RG:
Endereço do imóvel:	

Endereço residencial (Rua, CEP - completo):	
Município do imóvel:	Município de residência:
Telefones (DDD): () _____ () _____	e-mail:

Dados do Imóvel	
Condição do beneficiário: Proprietário () Posseiro () Arrendatário () Associado Quilombola () Beneficiário RDS ()	Reside no imóvel? Sim () Não ()
É produtor rural? Sim () Não ()	É produtor familiar? Sim () Não () Número _____ DAP: Ou DCOMP: _____

<p>É produtor orgânico?</p> <p>Sim ()</p> <p>Não ()</p>	<p>Qual certificação?</p>
<p>Cria abelhas?</p> <p>Sim ()</p> <p>Não ()</p>	<p>Se sim, quais espécies?</p>
<p>Principal atividade produtiva do imóvel</p>	<p>Participa de alguma cooperativa ou associação? Quais?</p>
<p>Número de inscrição SICAR-SP:</p> <p>_____</p>	<p>Área do imóvel: _____ ha</p>

Serviços Ambientais - JUÇARA

<p>Possui área com palmeira Juçara atualmente?</p> <p>Sim ()</p> <p>Não ()</p>	<p>Qual a área com Juçara:</p> <p>_____ ha</p>
<p>Quantos palmeiras por hectare (média)?</p> <p>Jovens _____ / ha</p> <p>Adulto _____ / ha</p>	<p>Comercializa a produção de Juçara:</p> <p>Palmito ()</p> <p>Frutos ()</p> <p>Sementes ()</p>
<p>Pretende aumentar a área plantada de Juçara?</p> <p>Sim ()</p> <p>Não ()</p>	<p>É fornecedor de sementes do Pro Juçara (Fundação Florestal)?</p> <p>Sim ()</p> <p>Não ()</p>

Adesão ao Programa -PSA JUÇARA

Pagamento por Serviços Ambientais para plantio de juçara em novas áreas	Qual a área que você pretende plantar Juçara? () 2 hectares (20.000 m ²) () 3 hectares (30.000 m ²)
Pretende plantar a Juçara onde: Intercalado no bananal () Em Sistemas Agroflorestais () Na área de mata nativa () Monocultivo de Juçara () Intercalado com outra(s) cultura(s) () Qual(is)? _____	

Declaro que não sou beneficiário simultâneo de outros programas ou projetos que contemplem incentivos públicos sob a forma de pagamentos por serviços ambientais para as mesmas atividades e mesma área a ser abrangida pelo presente projeto.

Declaro também que a área a ser contemplada não foi desmatada irregularmente a partir de julho de 2008 e nem autuada, a qualquer tempo, por supressão irregular de vegetação.

Nome legível e assinatura

_____, ____ de _____ de 20__.

ANEXO 4 – PLANO DE AÇÃO

Técnico responsável (FF):	
Dados do Proponente:	
Nome:	
CPF/CNPJ:	Telefones:

Croqui da Área
Coordenada do centro da área (WGS84, graus decimais):

Ação prevista e local	Data (ou período) previsto

Observações ou informações complementares	

Declaro que pretendo desenvolver as seguintes atividades eletivas e que qualquer substituição deverá ser comunicada à Fundação Florestal:

	Atividades eletivas escolhidas
Ano 2	
Ano 3	
Ano 4	

Ano 5	

Nome legível do beneficiário e assinatura

Nome legível do técnico da Fundação Florestal

_____, ____ de _____ de 20 ____.

ANEXO 5 – DECLARAÇÃO DE POSSE

_____, _____ de _____ de 20__

Eu, _____, portador(a)
do RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente
à _____

nº _____, bairro _____, Município
_____, Estado de São Paulo, CEP _____-_____, DECLARO,

ciente da pena de reclusão de um a cinco anos e multa prevista para o crime de falsidade
ideológica (artigo 299 do Código Penal), que detenho a POSSE mansa e pacífica do imóvel
denominado _____, localizado na

_____, com área
de _____ ha e inscrito no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo
– SICAR/SP sob o nº _____, ocupando esta área desde o ano
de _____.

Assinatura do declarante (*)

CPF _____

(*) Assinatura conferida por semelhança com a respectiva Cédula de Identidade,
cuja cópia encontra se anexa ao presente, nos termos do Decreto estadual nº
52.658/2008. _____

Assinatura e Identificação do Funcionário Responsável

ANEXO 6 – DECLARAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DO QUILOMBO

Eu _____ [*nome representante legal da Associação*], RG: _____ atesto para fins de inscrição no Programa de Pagamento Por Serviços Ambientais da Palmeira Juçara da Fundação Florestal que _____ [*nome do inscrito*], RG: _____ faz parte da Associação _____ [*nome do quilombo*].

Declaro ainda que o mesmo é morador e desenvolve atividades agrícolas nas áreas coletivas da Associação.

Nome legível e assinatura

Data: ____/____/____

ANEXO 7 – DECLARAÇÃO DO GESTOR DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

Eu _____,

RG: _____ atesto para fins de inscrição no

Programa de Pagamento Por Serviços Ambientais da Palmeira Juçara da Fundação Florestal

que _____, RG:

_____ é beneficiária (o) da Unidade de Conservação

_____ e faz parte da

comunidade de agricultores tradicionais.

Declaro ainda que o mesmo é morador e desenvolve atividades agrícolas na referida área.

Nome:

Data: ____/____/____

ANEXO 8 – CONTRATO

CONTRATO FF Nº XXXX/2021 DE APOIO À REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE CONSERVAÇÃO DA PALMEIRA JUÇARA NO ÂMBITO DO PROJETO JUÇARA – PRO JUÇARA - SELEÇÃO PÚBLICA PSA JUÇARA Nº 001/2021

Por meio deste instrumento, entre si celebram:

Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, localizada na Av. Professor Frederico Hermann Junior, nº 345, prédio 12, 1º andar, Alto de Pinheiros, CEP 05459-900, São Paulo / SP, neste ato representada por seu Diretor Executivo, doravante nomeada “FUNDAÇÃO FLORESTAL”; e [Nome do Beneficiário], portador(a) do RG nº [número RG] /, inscrito(a) no CPF sob o nº [CPF], proprietário(a) ou possuidor(a) do imóvel rural localizado no município de [município], Estado de São Paulo, inscrito no CAR [número CAR], residente e domiciliado (a) na XXXXXXXXXXXXX, doravante nomeado(a) apenas como “PROVEDOR (A)”; e,

CONSIDERANDO:

I – A Portaria FF nº 327/2021 que instituiu na **FUNDAÇÃO FLORESTAL** o Programa Pro Juçara para a implementação de ações resultantes na conservação da palmeira juçara;

II - A inexistência de contratação de trabalho ou prestação de serviços no Projeto aqui tratado, que é de caráter estritamente voluntário e possibilita a retribuição financeira ao (a/ao) **PROVEDOR(A)**, condicionada ao resultado da análise ambiental de desempenho na realização das atividades de conservação da palmeira juçara, nos moldes da respectiva Ficha de Inscrição, conforme previsto no Credenciamento nº 005/2021, mediante critérios estabelecidos pela **FUNDAÇÃO FLORESTAL**;

III – A seleção do(a) **PROVEDOR(A)** para receber o apoio financeiro advindo dos recursos fornecidos pelo Pro Juçara;

IV – O apoio financeiro com função exclusiva de incentivo e retribuição pelas atividades exercidas voluntariamente, não gerando qualquer espécie de obrigação acessória e/ou suplementar à **FUNDAÇÃO FLORESTAL**;

Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Credenciamento nº 005/2021 – PSA JUÇARA, mediante as cláusulas, termos e condições a seguir enunciadas, que as partes mutuamente aceitam e outorgam e prometem fielmente cumprir e respeitar:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o apoio mútuo entre as Partes para a realização voluntária das ações, nos moldes da respectiva Ficha de Inscrição (ANEXO 3 – FICHA DE INSCRIÇÃO), no âmbito do Pro Juçara, conforme o Credenciamento nº 005/2021 – PSA JUÇARA.

1.2. O objeto deste contrato não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista entre as Partes, inexistindo a incidência dos aspectos legais determinados que caracterizem relação de trabalho, como alteridade, pessoalidade, não eventualidade, onerosidade e subordinação.

1.3. O objeto deste contrato também não constitui uma relação de prestação de serviço entre as Partes, uma vez que a execução das atividades previstas na Ficha de Inscrição é voluntária, não havendo sanções ou força impositiva para que o Provedor as realize.

1.4. O presente Contrato vincula-se ao Credenciamento nº 005/2021 – PSA JUÇARA em todos os seus termos descritos no referido instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÃO PRECEDENTE

2.1. Será necessária a aprovação do PLANO DE AÇÃO, pela Fundação Florestal, contendo o planejamento quanto as ações relacionadas ao PSA JUÇARA, de que trata o Credenciamento nº 005/2021 – PSA JUÇARA e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRIMEIRA AVALIAÇÃO E AVALIAÇÕES SUBSEQUENTES

3.1. Será calculada a pontuação da primeira avaliação nos termos do item 6 COMO SERÃO COMPROVADOS OS SERVIÇOS AMBIENTAIS PRESTADOS? do Credenciamento nº 005/2021 –

PSA JUÇARA, a qual fará parte integrante deste Contrato, passando a ser referência e base para o cálculo do valor do primeiro pagamento relativo aos 60 meses de execução do contrato.

3.2. A aferição inicial e as aferições subsequentes, que as quais serão realizadas após o início da execução das ações previstas no PLANO DE AÇÃO pelo (a) **PROVEDOR (A)**, irão dispor sobre a execução do andamento das ações previstas.

CLÁUSULA QUARTA: DO PLANO DE AÇÃO

4.1. O PLANO DE AÇÃO, conforme termos e definições previstos no Credenciamento nº 005/2021 – PSA JUÇARA, é documento de orientação que traça as diretrizes das atividades de plantio e cultivo de juçara e atividades correlatas, às quais o **PROVEDOR** voluntariamente se habilitou para desenvolvê-las e, assim, receber o apoio financeiro da **FUNDAÇÃO FLORESTAL**.

4.2. A execução das ações contidas no PLANO DE AÇÃO é de responsabilidade total e exclusiva do (a) **PROVEDOR (A)**, incluindo qualquer investimento financeiro que se faça necessário.

4.3. O PLANO DE AÇÃO será considerado parte aditiva do contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA: AVALIAÇÕES PARA AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS AMBIENTAIS

5.1. As avaliações para aferição dos serviços ambientais, conforme determinado no Credenciamento nº 005/2021 – PSA JUÇARA, serão realizadas pelas equipes técnicas designadas pela **FUNDAÇÃO FLORESTAL**, e para sua aprovação, deverão considerar os critérios previstos no item 6. COMO SERÃO COMPROVADOS OS SERVIÇOS AMBIENTAIS PRESTADOS?, no que se refere o imóvel rural do(a) **PROVEDOR(A)**.

CLÁUSULA SEXTA: APOIO FINANCEIRO

6.1. Com a verificação da efetiva execução das atividades do PLANO DE AÇÃO, os pagamentos subsequentes serão calculados com base no item 5 do Credenciamento nº 005/2021 – PSA JUÇARA.

6.2. Nenhum valor será pago em desacordo com o Credenciamento nº 005/2021 – PSA JUÇARA ou com os prazos previstos neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento inicial (parcela única inicial) será efetuado pela **FUNDAÇÃO FLORESTAL** ao(a) **PROVEDOR(A)**, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a ocorrência da assinatura do contrato:

7.2. Os pagamentos mensais serão efetuados pela **FUNDAÇÃO FLORESTAL** ao(a) **PROVEDOR(A)**, no prazo de até 60 (trinta) dias, após a ocorrência das seguintes condições:

I - Manutenção do critério de elegibilidade previsto no Credenciamento nº 005/2021 – PSA JUÇARA e utilizado no processo de habilitação referente à inexistência de pendências do Provedor no Cadastro Informativos do Crédito Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual durante todo o período de vigência do Contrato;

II – Fiscalização das ações previstas no PLANO DE AÇÃO por técnicos da **FUNDAÇÃO FLORESTAL** ou por ela designada.

7.2. O pagamento será realizado por meio da disponibilização de crédito em conta corrente do(a) **PROVEDOR(A)**, a ser informada à **FUNDAÇÃO FLORESTAL**.

7.3. O(A) **PROVEDOR(A)** deverá informar os dados bancários para a realização dos pagamentos. A conta bancária deverá ser do BANCO DO BRASIL e estar em nome do(a) **PROVEDOR(A)**.

7.4. O Cronograma de pagamentos seguirá o item 5. COMO SERÃO OS PAGAMENTOS do Credenciamento nº 005/2021 – PSA JUÇARA:

I – Parcela Única Inicial: será realizado após o início da execução do PLANO DE AÇÃO.

II – Pagamentos mensais: será realizado continuamente (por 60 meses), após 6 meses do início da execução do PLANO DE AÇÃO.

III – Parcela Única Final: será realizado após 60 meses do início da execução do PLANO DE AÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA: CONDUTAS DO (A) PROVEDOR (A)

8.1. Para recebimento do apoio financeiro de que trata este Contrato, o (a) **PROVEDOR(A)** deverá, obrigatoriamente:

I. Permitir e facilitar o monitoramento, a fiscalização e a auditoria pela **FUNDAÇÃO FLORESTAL** ou por terceiro oficialmente por ela designado, para verificar a execução das atividades previstas no PLANO DE AÇÃO;

II. Permitir e facilitar o monitoramento dos resultados e impactos das ações executadas no âmbito do projeto em relação à conservação da palmeira Juçara, a ser realizado pela **FUNDAÇÃO FLORESTAL** ou por instituições ou profissionais por ela indicados;

III. Manter situação regular perante o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL;

IV. Comunicar à **FUNDAÇÃO FLORESTAL**, em caso da ocorrência durante a vigência deste Contrato, a venda do imóvel, o falecimento do proprietário/possuidor, ou qualquer outro fato modificativo da propriedade/posse, inclusive usufruto, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da data da ocorrência, podendo ser concedido um prazo de até 30 (trinta) dias para que o novo proprietário/possuidor - desde que preencha integralmente as condições e critérios de elegibilidade previstos no Credenciamento nº 005/2021 – PSA JUÇARA para se habilitar como novo (a) **PROVEDOR (A)**, manifeste formalmente seu interesse na continuidade do presente instrumento, cabendo à **FUNDAÇÃO FLORESTAL** a adoção das providências relativas à formalização de Termo Aditivo ou novo Contrato, desde que o novo **PROVEDOR** possua todas as condições de elegibilidade exigidas no Credenciamento nº 005/2021 – PSA JUÇARA;

V. Submeter à aprovação da **FUNDAÇÃO FLORESTAL**, com antecedência necessária, qualquer proposta de alteração que venha a ser necessária ou de maior proveito e benefício ambiental nas atividades do PLANO DE AÇÃO ajustadas por meio deste Contrato;

VI. Cumprir todas as orientações da **FUNDAÇÃO FLORESTAL** e demais normas ambientais (leis, decretos, regulamentos e atos normativos), assumindo integralmente todo e qualquer ônus relativo a multas e/ou penalidades ocasionadas por eventuais descumprimentos legais;

VII. Manter as 600 palmeiras por hectare, produtivas por 3 anos após a frutificação. Após tal período poderá ser realizado manejo (extração do palmito) nas áreas que foram alvo do PSA, mantendo, no mínimo, 200 indivíduos por hectare. Desde que siga a resolução SMA 189/2018.

VIII. Respeitar as regras de manejo da espécie nativa conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA: ATRIBUIÇÕES DA FUNDAÇÃO FLORESTAL

9.1. À FUNDAÇÃO FLORESTAL caberá:

- I. Analisar a FICHA DE INSCRIÇÃO;
- II. Elaborar conjuntamente e/ou aprovar o PLANO DE AÇÃO;
- III. Realizar capacitação para aprimoramento do conhecimento acerca da juçara;
- III. Monitorar e fiscalizar a execução das ações definidas no PLANO DE AÇÃO, mediante a realização de vistorias;
- IV. Praticar, dentro das suas atribuições, todos os atos necessários à perfeita conclusão do objeto deste instrumento;
- VI. Efetuar o pagamento ao(a) **PROVEDOR(A)** conforme previsto nas Cláusulas Quinta, Sexta e Sétima;
- VII. Informar ao(a) **PROVEDOR(A)** a existência de impedimento, cancelamento ou suspensão do pagamento do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por comunicação expressa, com antecedência de 30 (trinta) dias, quando então cessarão imediatamente os deveres da **FUNDAÇÃO FLORESTAL** no que se refere a este instrumento contratual e, especialmente, quanto à transferência pecuniária ao (a) **PROVEDOR (A)**;
- II. Por constatação do desinteresse do(a) **PROVEDOR(A)** em manter as práticas voluntárias pactuadas, através do descumprimento parcial ou total do Contrato, ou por desatendimento às determinações regulares da instituição designada para acompanhar e fiscalizar as atividades acordadas, ou por descumprimento de dever ou de conveniência ambiental direta, previstos pela legislação pertinente;
- III. Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais e diretrizes do PLANO DE AÇÃO;

- IV. Em decorrência de fatos que independam da vontade das Partes e que impeçam a continuidade das atividades, tais como os que configuram caso fortuito e/ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil;
- V. Na hipótese de implantação ou desenvolvimento pelo(a) **PROVEDOR(A)**, por si ou mediante representante ou preposto, o exercício de comportamentos, ações ou projetos agressivos ao meio ambiente, comprovado por Ato Administrativo emitido pelo órgão competente;
- VI. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- VII. Caso o(a) **PROVEDOR(A)** deixe de preencher quaisquer dos requisitos de elegibilidade previstos no item 4 do Credenciamento nº 005/2021 – PSA JUÇARA;
- VIII. Se o(a) **PROVEDOR(A)** impedir e/ou manipular indevidamente o processo de fiscalização e monitoramento realizado pela **FUNDAÇÃO FLORESTAL**;
- IX. Se ficar demonstrado o descumprimento das condições previstas no Credenciamento nº 005/2021 – PSA JUÇARA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste Contrato será de até 60 meses, prorrogáveis mediante interesse mútuo e mediante celebração de Termo Aditivo ao presente contrato e de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O presente Instrumento e o PLANO DE AÇÃO poderão ser alterados de comum acordo entre as Partes mediante justificativa e formalização em Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

13.1. As Partes elegem o Foro de São Paulo/SP para dirimir quaisquer questões advindas deste instrumento, que não puderem ser resolvidas amigavelmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Cada Parte declara e garante à outra Parte, na data de celebração deste Contrato, que:

- I. Possui poderes e autorizações, as quais estão em plena validade, para celebrar o presente Contrato;
- II. Ao celebrar o presente Contrato, não está descumprindo qualquer contrato celebrado ou compromisso assumido com terceiros;
- III. Não está se pautando em nenhuma declaração da outra Parte além daquelas expressamente estabelecidas neste Contrato;
- IV. Celebrou este Contrato após ter amplo esclarecimento e compreensão sobre seus termos e condições.

14.2. Fica ajustado, ainda, que são consideradas como partes integrantes do presente contrato:

- I. A FICHA DE INSCRIÇÃO;
- II. Os documentos apresentados com a FICHA DE INSCRIÇÃO;
- III. O Credenciamento nº 005/2021 – PSA JUÇARA e anexos;

14.3. Os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato não poderão, por qualquer meio ou forma e a nenhum título e/ou circunstância, serem cedidos e/ou transferidos a terceiros por qualquer das Partes contratantes, salvo se em conformidade com o disposto na cláusula “8.1 – V”, que poderá acarretar nova relação contratual tendo o presente instrumento como ponto de partida, preenchidos os critérios estabelecidos.

14.4. Qualquer comunicação, notificação ou manifestação que uma das Partes desejar ou estiver obrigada a fazer à outra nos termos do presente Contrato somente será considerada válida quando feita por escrito e devidamente entregue ao destinatário por meio eletrônico ou em seu endereço, podendo ser levada a efeito por via postal, portador.

14.5. Nenhuma das Partes poderá comprometer a outra além dos termos ora pactuados, sendo certo que ambas são independentes e, nenhuma delas, poderá agir como representante, mandatária, agente e/ou procuradora da outra.

14.6. A presente avença não cria ou constitui qualquer espécie de vínculo societário, associativo entre as Partes, sendo cada qual responsável, em todos os aspectos, por seus

negócios, atividades e obrigações de qualquer natureza, sejam civis, comerciais, trabalhistas, fiscais e/ou previdenciárias.

14.7. Os casos omissos neste Contrato serão dirimidos à luz da legislação brasileira em vigor e/ou dos usos e costumes, quando em Direito admitidos.

14.8. O presente contrato não enseja o reconhecimento de titularidade de posse ou propriedade por parte do PROVEDOR no que concerne à área objeto do contrato.

14.9. O presente Contrato não gera nenhum outro direito às Partes além daqueles ora pactuados, a qual, por si, seus administradores, funcionários, empregados, prepostos ou subcontratados, não serão consideradas, em qualquer circunstância, agentes, procuradores, funcionários, empregados ou mandatários da outra Parte.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme e assinado a seguir por estas, a fim de que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

Rodrigo Levkovicz

FUNDAÇÃO FLORESTAL

[nome do provedor]

PROVEDOR (A)

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____